



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.935, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do município de birigui, a aplicação da tarifa social de água e esgoto, nos termos da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, adequando-a às peculiaridades do interesse local;

Considerando que a concessão da tarifa social deve observar critérios objetivos, assegurando que o benefício seja destinado às famílias que efetivamente se enquadrem nos requisitos legais;

Considerando a importância de garantir transparência, eficiência administrativa e sustentabilidade na gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

DECRETA:

ART. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Birigui, a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto, nos termos da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e das disposições deste Decreto.

ART. 2º. A Tarifa Social de Água e Esgoto será concedida aos consumidores que comprovem o enquadramento nos requisitos de elegibilidade previstos na Lei Federal nº 14.898/2024, devendo o endereço da unidade consumidora coincidir com aquele constante:

- I. no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II. no cadastro do beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC; ou
- III. no extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou por regime de previdência social público ou privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de divergência temporária de endereço, devidamente justificada e comprovada, o Departamento de Água e Esgoto de Birigui poderá conceder ou manter o benefício de forma provisória, pelo prazo necessário à regularização cadastral junto ao CadÚnico ou órgão competente.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 3º. A Tarifa Social de Água e Esgoto será concedida enquanto persistirem os requisitos legais de elegibilidade, observada a revisão periódica administrativa, preferencialmente de forma automática, com base nas informações constantes do CadÚnico e dos bancos de dados disponíveis ao Departamento de Água e Esgoto de Birigui.

§ 1º. Quando não for possível a verificação automática da manutenção dos requisitos, o beneficiário deverá apresentar documentação comprobatória atualizada, no prazo e na forma estabelecidos pelo Departamento de Água e Esgoto de Birigui.

§ 2º. Considera-se documentação comprobatória contemporânea aquela que demonstre a condição de elegibilidade do consumidor no momento da verificação, incluindo, sem se limitar a:

- I. comprovante de inscrição e regularidade no CadÚnico;
- II. documento oficial de identificação com foto do titular da unidade consumidora;
- III. comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, cujo endereço esteja em consonância com o disposto no art. 2º deste Decreto.

§ 3º. Caso o Departamento de Água e Esgoto de Birigui já disponha das informações necessárias para comprovação da manutenção do enquadramento, a revisão ocorrerá de forma automática, dispensada nova solicitação ou apresentação de documentos pelo beneficiário.

ART. 4º. O Departamento de Água e Esgoto de Birigui poderá realizar auditorias e fiscalizações a qualquer tempo para verificação do cumprimento dos requisitos autorizadores da Tarifa Social, devendo notificar o beneficiário na hipótese de identificação de irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Identificada a ausência de requisito legal, será concedido prazo mínimo de 3 (três) meses para regularização, contados da notificação, sob pena de suspensão do benefício, nos termos da legislação federal.

ART. 5º. O beneficiário que prestar informações falsas ou utilizar meios fraudulentos para obtenção ou manutenção da Tarifa Social estará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. ao cancelamento do benefício;
- II. à cobrança retroativa dos valores indevidamente subsidiados;
- III. à aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

ART. 6º. A Tarifa Social de Água e Esgoto consistirá em desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo residencial, limitada ao consumo mensal de até 15 m³ (quinze metros



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

cúbicos), sendo o consumo excedente tarifado conforme a categoria regular, nos termos da Lei Federal nº 14.898/2024 e das normas regulatórias aplicáveis.

ART. 7º. O Departamento de Água e Esgoto de Birigui deverá assegurar ampla divulgação dos procedimentos de solicitação, concessão, revisão e fiscalização da Tarifa Social, por meio de seus canais físicos e digitais de atendimento.

ART. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Água e Esgoto de Birigui, observadas a Lei Federal nº 14.898/2024, as normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e as diretrizes da entidade reguladora competente.

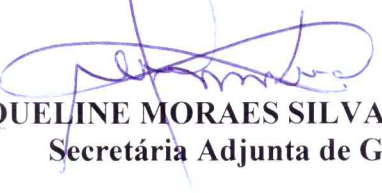
ART. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


KAIRA MONIZA BORINI DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo